

POLÍTICAS PÚBLICAS ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DA FIBROMIALGIA: PESQUISA DOCUMENTAL

**AURÉLIA DANDA SAMPAIO¹; EDA SCHWARTZ², HEDI CRECENCIA HECKLER
DE SIQUEIRA³; FRANCIELE ROBERTA CORDEIRO⁴ ALINE LUARA DANDA
SAMPAIO⁵; JULIANA GRACIELA VESTENA ZILLMER⁶**

¹*Universidade Federal de Pelotas – aurelia.sampaio@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas e Universidade Federal do Rio Grande – edaschwa@gmail.com*

³*Universidade Federal do Rio Grande – hedihsiqueira@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – francielefrc@gmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – luara.aline@outlook.com*

⁶*Universidade Federal de Pelotas – julianavzillmer@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

A Síndrome da Fibromialgia (FM), é uma doença reumatológica, multifatorial que se manifesta na forma de síndrome dolorosa difusa e crônica, não inflamatória e de etiologia ainda desconhecida. É agravada por sintomas como, fadiga, depressão, ansiedade, cefaleia, rigidez matinal, entre outros sintomas (CARVALHO et al., 2021). Com a falta de um marcador definitivo para diagnóstico, é recente o reconhecimento da fibromialgia e o estabelecimento de critérios diagnósticos (HEYMANN et al., 2017), sendo incluída apenas em 2004 no Catálogo Internacional de Doenças (BORGES, 2015).

A atenção à saúde de pessoas com a doença requer da gestão planejamento e implementação de ações e programas que forneçam atendimento integral e humanizado. No Brasil o Sistema Único de Saúde (SUS), prevê o acesso universal aos serviços de saúde, cuidado integral, longitudinal e igualitário a todas as pessoas, sem distinção (BRASIL, 2011, 2023). Neste contexto, as políticas públicas constituem-se de medidas e programas desenvolvidos pelo Estado para colocar em prática e garantir os direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São ações e programas criados pelos governos direcionados à garantia do bem-estar da população (MACÊDO, 2018).

Em novembro de 2019 foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3525, de 2019, que estabelece diretrizes para o atendimento às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica a ser realizado pelo SUS. Este, assegura às pessoas com FM, atendimento integral pelo SUS, mediante atendimento multidisciplinar, exames complementares, assistência farmacêutica, fisioterapia e atividade física (BRASIL, 2019). Neste contexto cada Estado e Município vem organizando e implementando a sua linha de cuidado. Diante do apresentado, o presente trabalho tem como objetivo mapear as Políticas Públicas estaduais que versam sobre atenção à saúde de pessoas com FM no Brasil.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo documental (MARCONI; LAKATOS, 2017). Esse tipo de pesquisa comprehende a coleta e utilização de documentos existentes para analisar os dados e fornecer resultados lógicos. Como documento, serão utilizadas as leis estaduais brasileiras sobre a atenção às pessoas com FM. As etapas desenvolvidas foram: caracterização do estudo, seguido pela seleção dos documentos, coleta de dados e análise documental.

A coleta dos documentos ocorreu em agosto de 2023, por meio de formulário previamente construído. Para a seleção dos documentos, inicialmente foi acessado o banco de dados de **Leis Estaduais**, que consiste em um sistema na *internet* que reúne a legislação de vários estados brasileiros em um só ambiente, para obter a relação das leis estaduais que versam sobre a FM no Brasil. Os documentos mapeados para análise são descritos no quadro 1. A análise dos documentos consistiu em análise preliminar do documento, seguido da construção da síntese narrativa. Por se tratar de pesquisa que se utiliza de documentos de domínio público não houve apreciação por comitê de ética em pesquisa.

Estado	Título da lei	Tema da lei
Alagoas (AL)	Lei nº 8.460, de 23 de junho de 2021	Proteção e fomento dos direitos da pessoa com fibromialgia
Amazonas (AM)	Lei nº 5.783, de 12 de janeiro de 2022	Diretrizes para as Ações Informativas e Paliativas sobre Fibromialgia(AMAZONAS, 2022)(AMAZONAS, 2022)(AMAZONAS, 2022)(AMAZONAS, 2022)(AMAZONAS, 2022)(AMAZONAS, 2022)
Goiás (GO)	Lei nº 22.190, de 7 de agosto de 2023	Atenção Integral aos Portadores de Fibromialgia
Maranhão (MA)	Lei nº 11.177, de 26 de novembro de 2019.	Ações Informativas e Paliativas sobre a Fibromialgia
Minas Gerais (MG)	Lei nº 24.031, de 05 de Janeiro de 2022.	Diretrizes para o atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do SUS
Mato Grosso (MT)	Lei nº 11.554, de 04 de novembro de 2021.	Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.
Mato Grosso (MT)	Lei nº 11.657, de 27 de dezembro de 2021.	Centros de Diagnóstico de Pacientes com Fibromialgia
Pernambuco (PE)	Lei Nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021.	Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia
Piauí (PI)	Lei nº 7.944, de 09 de janeiro de 2023	Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia
Rio Grande do Norte (RN)	Lei nº 11.122, de 02 de junho de 2022	Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia
Rio Grande do Sul (RS)	Lei nº 15.606, de 29 de abril de 2021.	Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia
Rio de Janeiro (RJ)	Lei nº 8.581, de 24 de outubro de 2019.	Programa estadual de Cuidados para pessoas com Fibromialgia
Rio de Janeiro (RJ)	Lei nº 8.714, de 24 de janeiro de 2020.	Programa de tratamento fora de domicílio para pacientes com fibromialgia
Santa Catarina (SC)	Lei nº 18.162, de 14 de julho de 2021	Cuidados para Pessoas com Fibromialgia

Quadro 1: Corpus de análise

Fonte: os autores, 2023.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram identificadas 53 leis estaduais no Brasil, que tratam do tema FM, destas 14 leis instituem políticas públicas de cuidado a pessoas com FM, as demais tratam de temas como atendimento prioritário, identificação e campanhas de conscientização sobre a doença.

Tratando-se de políticas de proteção dos direitos da pessoa com FM, sete estados possuem legislação vigente, aprovada entre 2016 a 2022. São eles: Rio

Grande do Sul, Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Rio Grande Do Norte.

Referente a Ações Informativas e Paliativas sobre Fibromialgia, Amazonas e Maranhão a instituíram. O Estado de Minas Gerais estabelece diretrizes para o atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em relação a criação de programas de cuidados para pessoas com fibromialgia, dois estados aprovaram e implementaram no período de 2019 a 2023. Os estados são Rio de Janeiro e Santa Catarina. Destaca-se no estado do Rio de Janeiro a implantação do Programa de tratamento fora de domicílio (TFD) para pacientes com fibromialgia.

O cuidado por equipe multidisciplinar está previsto nas políticas de oito Estados, Alagoas, Santa Catarina, Goiás, Norte, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul. Já serviços de exames e diagnósticos estão presentes nas políticas públicas dos estados de Minas Gerais e Mato Grosso. O estado de Mato Grosso estabelece em legislação específica a Implantação dos Centros de Diagnóstico de Pacientes com Fibromialgia em todo estado. Exames diagnósticos também estão previstos no programa de cuidados a pessoas com FM no estado de Santa Catarina.

O atendimento à pessoa com FM no âmbito do SUS, deve ser realizado de forma ampla e integral, estando inseridos em todos os níveis de atenção, está prevista a oferta os cuidados clínicos em equipe multiprofissional, investigação com exames laboratoriais e de imagem, além de tratamento com práticas integrativas e complementares, analgesia medicamentosa e não medicamentosa e fisioterapia (BRASIL, 2022).

A garantia de medicamentos pelo Estado para o tratamento de pessoas com FM está prevista no Amazonas, Maranhão, Minas Gerais e Piauí. Neste contexto os fármacos, apresentam grande importância para colaborar no tratamento da FM, pois ao minimizar os sintomas, os pacientes conseguem participar de modalidades não medicamentosas que forneçam tratamento de longo prazo para a doença, como exercícios aeróbicos e atividades comportamentais (SILVA; FIGUEIREDO; RODRIGUES JÚNIOR, 2021).

Estas medidas corroboram com o previsto no Projeto de Lei Ordinária nº 3525, de 2019, que prevê as diretrizes mínimas de atendimento para a pessoa com FM no âmbito do SUS.

Iniciativas únicas foram encontradas em Amazonas que estabeleceu um cadastro estadual para acompanhamento como sistema de informação e apresenta de forma clara o percurso terapêutico que deve ser seguido em busca do tratamento, desde a entrada na unidade básica de saúde até o encaminhamento aos centros de referência. A criação de Centros de Referência para tratamento multiprofissional de pessoas com FM, também, se encontra prevista na política de proteção aos direitos da pessoa com FM no Rio Grande do Sul.

A recente criação de políticas públicas e programas de saúde pode ser explicado pela demora na sanção da Lei Federal, influenciando na dificuldade de definir e implantar os programas e ações.

4. CONCLUSÕES

A formulação de políticas públicas para a criação de linhas de cuidados para pessoas com fibromialgia está avançando, entretanto, quinze estados brasileiros ainda não possuem uma política pública para cuidar da população com FM. Mesmo os estados que já instituíram essas diretrizes, o fizeram de forma ampla,



necessitando estabelecer programas e definir ações específicas que garantam às pessoas com fibromialgia o cuidado integral garantido a todo cidadão pelo SUS.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, T. DE A. **Da necessidade de enquadramento dos pacientes de fibromialgia como pessoas com deficiência e da concessão de horário especial de trabalho.** Acessado em: 19 ago. 2023. Online. Disponível em: <us.com.br/artigos/33468/da-necessidade-de-enquadramento-dos-pacientes-de-fibromialgia-como-pessoas-com-deficiencia-e-da-concessao-de-horario-especial-de-trabalho>.

BRASIL. **Diagnóstico precoce pode melhorar a qualidade de vida de pacientes com fibromialgia e fadiga crônica.** Acessado em: 12 set. 2023. Online. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/maio/diagnostico-precoce-pode-melhorar-a-qualidade-de-vida-de-pacientes-com-fibromialgia-e-fadiga-cronica>>.

BRASIL. **Sistema Único de Saúde ESTRUTURA, PRINCÍPIOS E COMO FUNCIONA.** Acessado em: 15 set. 2023. Online. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus>>

BRASIL. **Lei ordinaria (PL 3525/2019).** Acessado em: 22 ago. 2023. Online. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias-/materia/137310>>.

BRASIL. **SUS.** Acessado em: 22 ago. 2023. Online. Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/sus>>.

CARVALHO, N. M. V. DE et al. Dor na fibromialgia e sono: uma revisão de literatura/Pain in fibromyalgia and sleep: a literature review. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 2, p. 6078–6082, 2021. Acessado em 22 ago. 2023. Online. Disponível em: <https://doi.org/10.34119/bjhrv4n2-164>

HEYMANN, R. E. et al. Novas diretrizes para o diagnóstico da fibromialgia. **Revista Brasileira de Reumatologia**, v. 57, n. S 2, p. 467–476, 2017. Acessado em: 22 set. 2023. Online. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.rbr.2017.05.006>

MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. [s.l: s.n.]. v. 8

STEPHANIE MACÊDO. **Políticas Públicas: o que são e para que existem.** Acessado em: 2 set. 2023. Online. Disponível em: <https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem>.

SILVA, E. C. DA; FIGUEIREDO, E. F. G.; RODRIGUES JÚNIOR, O. M. Uso de medicamentos e o acompanhamento farmacêutico no tratamento de pacientes com fibromialgia. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 16, p. e104101623355, 2021. Acessado em: 15 set. 2023. Online. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i16.2335>